



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial 58
Em 21/10/18
Ass. *[Signature]*

LEI Nº 1.789, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

DISPOE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ENTRE OS ADVOGADOS PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA E PROCURADOR GERAL, CONSOANTE A PREVISÃO DO § 19 DO ART.85 DA LEI FEDERAL Nº 13.105, DE 2015, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o art.81, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Miracema, o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência, contados da entrada em vigor da Lei Federal Nº 13.105, de 16 de março de 2015, serão repassados aos advogados públicos efetivos do Município e ao Procurador Geral.

Artigo 2º- Os honorários advocatícios serão depositados em conta bancaria designada "Honorários", para posterior rateio entre os titulares do direito descritos no art.1º desta Lei.

§ 1º - Os valores serão repassados aos titulares do direito, em partes iguais, ate o ultimo dia útil de cada mês.

§ 2º - A remuneração de cada advogado, considerando a sua remuneração acrescida de honorários de sucumbência, não poderá, mensalmente, ser superior a remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

§ 3º - As parcelas de cunho indenizatório (diárias, vale alimentação, dentre outras), não integram o calculo do subsidio do art.37, inciso XI da Constituição Federal.

§ 4º - O advogado que atingir o limite do § 2º, limitará a proporção do recebimento dos honorários dos demais procuradores, ao mesmo montante auferido por àquele.

§ 5º - Havendo qualquer saldo na conta "Honorários" ao final de cada mês, em decorrência da observação do limite constitucional observado pelo § 2º, os valores permanecerão depositados, a fim de integrarem a distribuição para o exercício mensal seguinte.

Artigo 3º- Será designado pelos advogados públicos efetivos, um advogado para, juntamente com o Procurador Geral do Município:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- I - controlar a conta bancaria destinada aos depósitos de honorários;
- II - ter acesso à planilha online e extratos bancários de conta referida
- III - fiscalizar o rateio dos valores.

§ 1º - Será mantida devidamente arquivada ata da reunião mensal, copia do relatório de rateios de honorários, do extrato mensal da conta do rateio e da posição do saldo da conta.

Artigo 4º- Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

- I - em licença por interesse particular;
- II - em licença para campanha eleitoral;
- III - em exercício de mandato eletivo;
- IV - em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro.
- V - em cumprimento de penalidade de suspensão.

§ 1º - Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito ou beneficiário que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.

§ 2º - O advogado que requerer a exoneração ou for demitido do cargo não fará jus percepção do rateio do mês em que se efetivou o desligamento dos quadros da Procuradoria.

Art. 5º - Os valores recebidos a títulos de honorários advocatícios não integraram a remuneração, para nenhum efeito.

Art.6º - É nula qualquer disposição, clausula, regulamentação ou ato administrativo que retire do advogado o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata esta Lei.

Art. 7º - Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção dos tributos na forma da Lei.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a entrada em vigor da Lei Federal Nº 13.105, de 16 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 08 DE OUTUBRO DE 2018

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL